

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 715, DE 2015

Institui o Sistema de Bolsa de Estudo para os policiais e bombeiros militares do Distrito Federal.

Autor: Deputado ALBERTO FRAGA

Relator: Deputado RONALDO MARTINS

I - RELATÓRIO

Pelo Projeto de Lei nº 715, de 2015, o nobre Deputado ALBERTO FRAGA, visa, nos termos da sua ementa, a instituir Sistema de Bolsa de Estudo para os policiais e bombeiros militares do Distrito Federal.

Em sua justificção, o Autor informa que “estamos assistindo a uma evolução cultural e tecnológica no mundo que não se admite mais que um integrante da carreira de segurança pública ou militar tenha somente o nível escolar do 1º grau, pois se faz necessário um constante aperfeiçoamento do servidor para a melhoria da prestação do serviço público, dando um salto qualitativo no atendimento ao usuário”.

Argumenta que “muitos servidores se têm aperfeiçoado ou terminado seus estudos com os seus esforços próprios, a custa do seu tempo de folga e sem nenhum apoio da União que acaba se beneficiando com a qualificação do servidor sem ter contribuído com o mínimo”.

E finaliza asseverando que “com a aprovação desse projeto, temos certeza que estaremos construindo um serviço público de qualidade e voltado para a sociedade”.

A proposição foi distribuída à apreciação das Comissões de Educação; de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, da Comissão de Finanças e Tributação e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária, sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

Em 16 de agosto de 2017 a Comissão de Educação aprovou a matéria, oferecendo substitutivo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Regimento Interno desta Casa (artigo 32, XVI, **d**), cabe a esta Comissão Permanente a análise, quanto ao mérito, de matérias atinentes aos órgãos de segurança pública e de suas políticas institucionais.

A proposição se constitui de um texto bastante importante no que diz respeito à retribuição que a sociedade pode dar aos policiais que falecem em serviço.

Concordamos com o parecer do eminente Relator na Comissão de Educação que se manifestou da seguinte forma:

Quanto à bolsa para os integrantes dos órgãos para conclusão dos estudos e para o seu aperfeiçoamento profissional, não se faz mais necessária essa previsão, tendo em vista que as carreiras de policial e bombeiro militar do Distrito Federal já possuem o requisito de diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior. Além disso, os cursos de aperfeiçoamento e capacitação para o exercício dos cargos já são devidamente concedidos e financiados pelo governo, havendo inclusive previsão na Lei nº 10.201, de, 2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública.

Com base nessa argumentação, a Comissão de Educação aprovou um substitutivo que institui um sistema de bolsa de estudos para os dependentes dos militares distritais que falecerem no exercício da profissão.

Entendemos como importante e justa a medida proposta de que, aos dependentes dos militares que tenham dado sua vida pela segurança da população no exercício de suas funções. Deve, portanto, ser assegurado que os dependentes desse militar usufruam da bolsa de estudo, uma vez que é uma forma do Estado apresentar alguma compensação pelos relevantes serviços prestados em situações de alto risco, já que a família do policial ou bombeiro não contará mais com a sua presença como provedor.

Em face do exposto, este Relator se manifesta, no **MÉRITO**, pela **APROVAÇÃO** do PL 715/2015 na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Educação.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado Ronaldo Martins
Relator